



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 82
SEXTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 2007

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E
EQUIPAMENTOS E CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA**

Contrato ARAAL

Página 4556

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho

Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

Direcção Regional do Desporto

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria (Extracto)

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Centro de Saúde de Praia da Vitória

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

COMISSÃO DE FESTAS DA AGUALVA

Constituição de associação

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO INFANTÁRIO
DE PONTA DELGADA**

Estatutos

ASSOCIAÇÃO PAV (PROJECTO DE APOIO À VIDA)

Constituição de associação



ASSOCIAÇÃO DESPORTO E RECREIO DA PRAIA

Constituição de associação

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Despacho n.º 17/2007 de 12 de Outubro de 2007**

Por despacho de 03 de Junho de 2007 do Subdirector Regional da Cultura e por despacho de concordância de 16 de Julho de 2007 do Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Economia:

Autorizada a requisição da assessora, Isabel Iva Matos de Matos Cogumbreiro Garcia, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia, para prestar serviço na Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

11 de Setembro de 2007. - O Director Regional da Cultura, *Vasco Pereira da Costa*.

D.R. DA CULTURA**Despacho n.º 18/2007 de 12 de Outubro de 2007**

Ao abrigo do n.º1 do artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, após concordância do Director Regional da Cultura de 25 de Julho de 2007 e despacho favorável do Presidente do Governo Regional de 16 de Agosto de 2007, foi autorizada a prorrogação da licença sem vencimento de Maria Fernanda Lopes de Andrade, funcionária do quadro de pessoal do Museu da Horta, por mais um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

24 de Setembro de 2007. - O Director Regional da Cultura, *Vasco Pereira da Costa*.

D.R. DA CULTURA**Extracto de Despacho n.º 19/2007 de 12 de Outubro de 2007**

Por despacho do Director Regional da Cultura de 02 de Outubro de 2007:

Tânia Cristina Fontes Mateus de Sousa, técnico-profissional de biblioteca e documentação de 1ª classe, do quadro de pessoal da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, é nomeada para o lugar de técnico-profissional de biblioteca e documentação principal do mesmo quadro de pessoal.

04 de Outubro de 2007. - A Chefe de Secção de Apoio Administrativo, *Maria Goretti Bettencourt da Rosa Melo*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Contrato ARAAL n.º 21/2007 de 12 de Outubro de 2007

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adiante designada por SRHE, representada pelo seu Secretário Regional José António Vieira da Silva Contente, e a Câmara Municipal da Lagoa, adiante designada por CML, representada pelo seu Presidente João António Ferreira Ponte, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

(Objecto de contrato)

O presente contrato tem por objecto a concretização do apoio financeiro na realização dos trabalhos relativos à infra-estruturação de 16 lotes no Bairro de São Pedro, freguesia do Rosário, no concelho da Lagoa, destinados à construção de habitação social.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1 - O custo do investimento total é de € 104 294,40 (cento e quatro mil, duzentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos).

2 - A participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRHE corresponde à totalidade do valor do investimento, a que acrescerá as revisões de preço e eventuais trabalhos a mais.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

1 - O processamento a favor da CML, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, será efectuado por uma única vez, após a publicação do presente Contrato.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados por verbas do Plano Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 18 projecto 01; Classificação Económica 08.05.02 – Transferências de Capital Administração Local.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**(Competências das partes contratantes)**

1 - Compete à SRHE:

a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CML, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;

c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CML até à recepção definitiva das obras, bem como elaborar na fiscalização das mesmas;

d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa.

2 - À CML, como dono da obra, compete:

a) Elaboração dos projectos e licenciamento das infra-estruturas;

b) Lançar o concurso de acordo com o procedimento a adoptar e adjudicar a empreitada;

c) Fiscalizar e coordenar a execução da empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRHE e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;

d) Satisfazer os pagamentos regulares ao empreiteiro, tendo presente os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;

e) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRHE um relatório final da execução do empreendimento;

f) Fornecer à SRHE todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea c) do número anterior;

g) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

h) Ceder à Região oito lotes de terreno no referido loteamento.

3 - Compete à VPG:

a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao projecto de empreendimento a que se refere o presente contrato;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRHE, a que se refere a cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SRHE, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRHE, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CML obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRHE solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CML.

Cláusula 7.^a**(Resolução do contrato)**

1 - O empreendimento objecto do presente contrato deverá ficar concluído no prazo de um ano, contado desde Julho de 2007, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CML obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRHE processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CML e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

3 - Caso se verifique da parte da SRHE um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por autos de medição, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CML exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**(Relatório de síntese)**

A SRHE elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

Cláusula 9.^a**(Vigência do Contrato)**

O presente contrato vigora entre Julho de 2007 e Julho de 2008.

3 de Outubro de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, *João António Ferreira Ponte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Despacho n.º 22/2007 de 12 de Outubro de 2007**

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro, foi criado o regime de apoios a conceder às entidades ou indivíduos que promovam iniciativas destinadas à Juventude.

A dinamização dessas iniciativas, desenvolvidas, quer por entidades ou indivíduos, quer pelas Associações Juvenis, constitui uma das formas, pelas quais a Juventude tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criadora.

Deste modo, o seu apoio e fomento permite não só a promoção de novas iniciativas, como também a participação dos jovens em actividades que contribuem para a sua realização pessoal e para a melhoria das condições das comunidades onde se integram.

Assim, obtido o parecer prévio da Comissão de Apreciação nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, e em conformidade com a alínea I) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, determino a atribuição dos seguintes apoios financeiros, a serem processados pela dotação inscrita no Programa 3.1 – Juventude.

Pela dotação inscrita no Programa 3.1.2 – Juventude Mobilidade Juvenil:

Entidade: GIJ da Escola Básica 2,3 Francisco Ornelas da Câmara

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

**JORNAL OFICIAL**

Apoio Atribuído: € 480,00, a título de 2ª tranche

Entidade: Grupo de Teatro Carrocel

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 279,67, a título de 2ª tranche

Entidade: GIJ “Ser Diferente”

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 394,24, a título de 2ª tranche

Entidade: Associação Juvenil de Rabo de Peixe

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 32,21, a título de 2ª tranche

Entidade: Agrupamento 975 - CNE

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 92,46, a título de 2ª tranche

Entidade: Seara de Trigo IPSS

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 113,15, a título de 2ª tranche

Entidade: Os Novos Descobridores de Lisboa

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 168,01, a título de 2ª tranche

Entidade: Escola de Formação Turística e Hoteleira

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 260,90, a título de 2ª tranche

Entidade: Associação Juvenil do Livramento

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 134,72, a título de 2ª tranche

Entidade: Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

**JORNAL OFICIAL**

Apoio Atribuído: € 144,65, a título de 2ª tranche

Entidade: Associação de Desenvolvimento Local Norte Crescente

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 774,00, a título de 2ª tranche

Entidade: Grupo de Acólitos

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 777,71, a título de 2ª tranche

Entidade: Grupo Informal de Jovens da Paróquia do Livramento

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 1 230,52, a título de 2ª tranche

Entidade: AEP – Grupo 111 – Ribeira Grande

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 211,21, a título de 2ª tranche

Entidade: Enfin Tuna

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 521,50, a título de 2ª tranche

Entidade: CNE – Agrupamento 344 – Lajes Grupo Exploradores

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 937,74, a título de 2ª tranche

Entidade: Associação de Basquetebol de S. Miguel – Grupo Feminino

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 147,00, a título de 2ª tranche

Entidade: Associação de Basquetebol de S. Miguel – Grupo Masculino

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 147,00, a título de 2ª tranche

Entidade: CNE Agrupamento 344 – Lajes – Grupo Pioneiros

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

**JORNAL OFICIAL**

Apoio Atribuído: €1 048,06, a título de 2ª tranche
Entidade: CNE Agrupamento 344 – Lajes – Grupo Clã
Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 661,93, a título de 2ª tranche
Entidade: Associação de Jovens da Ribeira Chã
Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 480,23, a título de 2ª tranche
Entidade: Grupo de Jovens Sons do Vento
Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 510,00, a título de 2ª tranche
Entidade: Instituto de Apoio à Criança
Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 38,66, a título de 2ª tranche
Entidade: Associação Jovens Unidos da Ribeira Seca
Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 1 013,82, a título de 2ª tranche
Entidade: Valeriano André Costa Correia
Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 30,89, a título de 2ª tranche

Entidade: GIJ 2 – Escola Básica 2,3 da Praia da Vitória
Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 938,92, a título de 2ª tranche
Entidade: GIJ 1 – Escola Básica 2,3 da Praia da Vitória
Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 666,00, a título de 2ª tranche
Entidade: CNE – Junta Regional dos Açores
Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

**JORNAL OFICIAL**

Apoio Atribuído: € 631,49, a título de 2ª tranche

Entidade: Jovens Ribeiragrândenses

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida II

Apoio Atribuído: € 249,46, a título de 2ª tranche

Entidade: Jovens com Ânsia de Viver - Flores

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida II

Apoio Atribuído: € 10,25, a título de 2ª tranche

Entidade: Jovens com Ânsia de Viver - Flores

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida II

Apoio Atribuído: € 157,68, a título de 2ª tranche

Entidade: Grupo de Jovens do Clube Desportivo de Rabo de Peixe

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida III

Apoio Atribuído: € 1 170,00, a título de 2ª tranche

Entidade: Grupo de Jovens do Clube Desportivo de Rabo de Peixe

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida III

Apoio Atribuído: € 1 170,00, a título de 2ª tranche

Programa 3.1.1 - Ocupação de Tempos Livres dos Jovens

Entidade: Clube Kairós

Finalidade: Férias Jovens – Acção II Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 525,00, a título de 2ª tranche

Entidade: Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia

Finalidade: Férias Jovens – Acção II Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 435,37, a título de 2ª tranche

Entidade: Centro Social e Paroquial Nª Sª da Oliveira

Finalidade: Férias Jovens – Acção II Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 360,00, a título de 2ª tranche

Entidade: Clube Juventude e Cultura

**JORNAL OFICIAL**

Finalidade: Férias Jovens – Acção II Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 504,00, a título de 2ª tranche

Entidade: AEP – Grupo 137 – Santo António

Finalidade: Férias Jovens – Acção II Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 237,43, a título de 2ª tranche

Entidade: Laranjeiras Clube

Finalidade: Férias Jovens – Acção II Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 618,04, a título de 2ª tranche

Entidade: Instituto de Apoio à Criança - Açores

Finalidade: Férias Jovens – Acção I Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: € 131,00, a título de 2ª tranche

Entidade: Clube C.R. Juventude e Cultura

Finalidade: Férias Jovens – Acção I Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: € 330,00, a título de 2ª tranche

Entidade: Casa do Povo de Ponta Garça

Finalidade: Semana da Juventude

Apoio Atribuído: € 375,44, a título de 2ª tranche

Entidade: Associação Juvenil “Os Valentos”

Finalidade: Semana da Juventude

Apoio Atribuído: € 788,33, a título de 2ª tranche

Pela dotação inscrita no Programa 3.1.4 - Juventude – Programa de Incentivo ao Associativismo Juvenil

Entidade: Corpo Nacional de Escutas – “O Mar que nos Une”

Finalidade: Requisição de Funcionários – Alberto Manuel Quaresma Pires

Apoio Atribuído: € 163,33

Entidade: Corpo Nacional de Escutas – “Il Pr´animar”

Finalidade: Requisição de Funcionários -” Marco Aurélio Lemos Barbosa

Apoio Atribuído: € 68,18

**JORNAL OFICIAL**

Entidade: Corpo Nacional de Escutas – “Il Pr´animar”

Finalidade: Requisição de Funcionários - Roberto Paulo Costa de Sousa

Apoio Atribuído: € 47,84

Entidade: Joana Rosa

Finalidade: Encontro de Jovens Gerindo Mudanças

Apoio Atribuído: € 180,00

Entidade: Sérgio Cabral

Finalidade: Encontro de Jovens Gerindo Mudanças

Apoio Atribuído: € 120,00

Entidade: Olga Pontes

Finalidade: Encontro de Jovens Gerindo Mudanças

Apoio Atribuído: € 120,00

Entidade: Paulo Cabral

Finalidade: Encontro de Jovens Gerindo Mudanças

Apoio Atribuído: € 120,00

Entidade: Catarina Gouveia

Finalidade: Encontro de Jovens Gerindo Mudanças

Apoio Atribuído: € 120,00

Entidade: Ana Fialho

Finalidade: Encontro de Jovens Gerindo Mudanças

Apoio Atribuído: € 120,00

Entidade: Raquel Pimentel

Finalidade: Encontro de Jovens Gerindo Mudanças

Apoio Atribuído: € 240.00

Entidade: Décio Santos

Finalidade: Encontro de Jovens Gerindo Mudanças

Apoio Atribuído: € 120.00

Entidade: Rogério Sousa



Finalidade: Encontro de Jovens Gerindo Mudanças

Apoio Atribuído: € 120.00

Entidade: Associação de Jovens Activos Ribeira das Tainhas

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: Associação de Jovens Unidos da Ribeira Seca

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250,00

Entidade: Associação de Juventude Bit 9

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: Associação de Juventude de Ponta Delgada

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: Associação Juventude D. Património H.C.N. de São Jorge

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: FAJA

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: Associação de Juventude Gente Sem Tabaco

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: Associação Jovens da Ribeira Chã

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: Associação Juventude dos Remédios



Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: Associação Juvenil da Ilha de Santa Maria

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: Associação Juvenil de Rabo de Peixe

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: Associação Juvenil da Ribeira Grande

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: Associação Juvenil da Ilha Terceira

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: CNE

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: AEP – Central Ocidental

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: Associação Cultural Burra de Milho

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: Associação Clube Juventude e Cultura

**JORNAL OFICIAL**

Finalidade: 9º ENAJ

Apoio Atribuído: € 250.00

Entidade: Associação de Juventude Gente Sem Tabaco

Finalidade: Programa Juventude

Apoio Atribuído: € 1 659,38

Pela dotação inscrita no Programa 3.1.6 - Juventude INICIATIVA, Apoio a grupos informais de jovens

Entidade: Associação Cultural Jazzores

Finalidade: 9º Festival de Música Jazz de Ponta Delgada

Apoio Atribuído: € 10 000,00

Pela dotação inscrita no Programa 3.1.13 – Promoção de Estilos de Vida Saudáveis e Prevenção das Toxicodependências

Entidade: Casa do Povo de Santa Bárbara da Ilha Terceira

Finalidade: Projecto Jovem a Jovem

Apoio Atribuído: € 7 122,48

Pela dotação inscrita no Programa 3.1.10 – Desenvolvimento das Competências Tecnológicas dos Jovens

Entidade: Fundação para a Divulgação das Tecnologias de Informação

Finalidade: Férias com as TIC

Apoio Atribuído: € 12 835,00

3 de Outubro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel Álamo de Meneses*.

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 38/2007 de 12 de Outubro de 2007

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 41/2005, de 7 de Julho, que define os regulamentos da Medida 3.2.1 – “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas”, do Programa 3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), transferir a quantia de €

**JORNAL OFICIAL**

10.717,83 (dez mil setecentos e dezassete euros e oitenta e três cêntimos) à Universidade dos Açores no seguimento da aprovação das candidaturas:

M3.2.1/I/082/2007- Yahya Dahmani	1.250,00€
M3.2.1/I/084/2007 – Maria Manuela de Medeiros Lima	1.137,17€
M3.2.1/I/051/2007- Mário José Amaral Fortuna	1.750,00€
M3.2.1/I/047/2007 – Isabel Maria Cogumbreiro Estrela Rego	1.249,78€
M3.2.1/I/020/2007 – Sérgio Paulo Ávila Campos Marques	1.249,81€
M3.2.1/I/012/2007 – Airidas Dapkevicius	547,59€
M3.2.1/I/011/2007 - Maria de Lurdes Nunes Enes Dapkevicius	347,29€
M3.2.1/I/007/2007 – Luís Miguel Pacheco Mendes Gomes	979€
M3.2.1/I/096/2007 – Ricardo Emanuel Cunha Teixeira	1.250€
M3.2.1/I/129/2007 – Rui Jorge Sampaio da Silva	957,19€

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

2 de Outubro de 2007. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 67/2007 de 12 de Outubro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar e prestar apoio às entidades do movimento associativo desportivo da Região, nomeadamente na aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que a Casa do Povo de Porto Judeu, irá proceder a obras de adaptação de um edifício a pavilhão desportivo;

Assim, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Secretaria Regional da Educação e Ciência, adiante designada por SREC, ou primeiro outorgante, representada por José Gabriel do Álamo de Meneses, Secretário Regional;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Casa do Povo de Porto Judeu, adiante designado por CPPJ, ou segundo outorgante, representado por João Carlos Castro Tavares, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, para a realização de obras de adaptação de um edifício a pavilhão desportivo;

Cláusula 2.^a

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Setembro de 2008.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 1.225.773,00, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 300.000,00.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional - Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 5.1 - Instalações e Equipamentos, Acção 5.1.1 - Apoio à Construção e Beneficiação de Instalações Desportivas, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, sendo processada após a publicação do presente contrato no Jornal Oficial.

Cláusula 5.^a

Prazos e mora no cumprimento

1 - No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até 30 de Junho de 2008.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato;

2.º - Apresentar o relatório final de execução da obra, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor global do apoio concedido, até 31 de Julho de 2008;

3.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos, e a promover a respectiva inscrição no registo predial no prazo máximo de 90 dias após a construção.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à SREC, através da Direcção Regional do Desporto, verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e a divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.^a**Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante.

02 de Outubro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Porto Judeu, *João Carlos Castro Tavares*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 359/2007 de 12 de Outubro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, está a proceder à construção de um Pavilhão Desportivo;

Assim, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ, ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante à construção de um Pavilhão Desportivo.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 31 de Julho de 2008.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 657.662,00, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 250.000,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional - Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 5.1 - Instalações e Equipamentos, Acção 5.1.9 - Apoio à Construção de Pavilhões Desportivos de Clubes, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, sendo processada da seguinte forma:

- a) A quantia de € 150.000,00 após a publicação do presente contrato no Jornal Oficial e confirmação do início da obra;
- b) A quantia de € 75.000,00 após apresentação de um relatório parcelar de execução da obra, a entregar até 29 de Fevereiro de 2008, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio atribuído até à data (€ 225.000,00);
- c) A quantia de € 25.000,00 após a apresentação do relatório final de execução da obra, até 30 de Maio de 2008, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio concedido (€ 25.000,00).

Cláusula 5.^a**Prazos e mora no cumprimento**

1 - No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até ao final Abril de 2008.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato.

2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos e a promover a respectiva inscrição no registo predial no prazo máximo de 90 dias após a construção.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e a divulgação do seu valor nos relatórios dos anos de 2007 e 2008.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 10.^a**Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante.

03 de Outubro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.

Homologo. 03 de Outubro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 358/2007 de 12 de Outubro de 2007

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando o contrato-programa celebrado a 3 de Maio de 2007, entre a Direcção Regional do Desporto e o Fundo Regional do Desporto e a Associação dos Desportos da Ilha do Faial, com o número 254, publicado no Jornal Oficial II série n.º 26 de 26 de Junho de 2007, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e actividades de promoção de actividades desportivas do atletismo,

Considerando que a Federação Portuguesa de Atletismo comunicou agora às Associações Regionais que vai organizar uma Acção de Certificação para Juizes de Marcha dos Graus 1 e 2 razão pela qual a Associação dos Desportos do Faial não incluiu esta acção no seu Programa de Desenvolvimento Desportivo para 2007 (Plano de Actividades);

Considerando que a Associação dos Desportos da Ilha do Faial pretende apoiar a participação de um seu Juiz de Marcha do Grau 2 com vista a ascender ao Grau 1 o que, em consequência, acarreta encargos financeiros excepcionais;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração e a Associação dos Desportos da Ilha do Faial, adiante designada por ADIF ou segundo outorgante, representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3ª. do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 46.691,44, conforme o programa apresentado pela ADIF, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 9.605,78,

**JORNAL OFICIAL**

dos quais € 6.728,72 a suportar por verbas do Plano 2007 e € 2.877,72 a suportar por verbas do FRD 2007.

2 –

2.1 –

2.2 –

2.3 – € 2.745,18, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a)

b) € 2.199,00, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;

c)

2.4 –

3 de Outubro de 2007. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial, *Eduardo Manuel Andrade Gomes*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 455/2007 de 12 de Outubro de 2007

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Rui Filipe Medeiros da Silveira uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.750,48 (dois mil setecentos e cinquenta euros e quarenta e oito cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta – Lisboa – Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1º ano do curso de Técnico de Administração Naval, nível III, no Instituto de Tecnologias Náuticas, em Lisboa e é processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

1 de Outubro de 2007. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 630/2007 de 12 de Outubro de 2007

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Tiago Fernando Rebelo Baptista uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.750,48 (dois mil setecentos e cinquenta euros e quarenta e oito cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta – Lisboa – Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1º ano do curso de Técnico de Electricidade Naval, nível III, no Instituto de Tecnologias Náuticas, em Lisboa e é processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

1 de Outubro de 2007. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 675/2007 de 12 de Outubro de 2007

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Ricardo Jorge Cordeiro Ramos uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.750,48 (dois mil setecentos e cinquenta euros e quarenta e oito cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Ponta Delgada – Lisboa – Ponta Delgada.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 3º ano de curso de Topógrafo – Geómetra – nível III, na Escola Profissional de Ciências Geográficas, em Lisboa, e é processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

1 de Outubro de 2007. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 984/2007 de 12 de Outubro de 2007

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Ivo Manuel Oliveira da Silva uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.750,48 (dois mil setecentos e cinquenta euros e quarenta e oito cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Terceira – Lisboa – Terceira.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 3º ano do Curso de Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade – Nível III – na Escola Profissional de Comunicação e Imagem, em Lisboa, e é processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

1 de Outubro de 2007. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Extracto de Portaria n.º 985/2007 de 12 de Outubro de 2007

Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, n.º 56/GSR/2007, datada de 2 de Outubro de 2007, é transferida a seguinte importância de 266.666,00€ (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros), destinada a despesas de capital, referente ao duodécimo de Outubro de 2007, imputada à seguinte acção 08 03 06 AD, para o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, a ser processada pelo capítulo 40, programa 19, projecto 04, classificação ec. 08.03.06A – S.R.P.C.B.A.

4 de Outubro de 2007. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Édito n.º 986/2007 de 12 de Outubro de 2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal das Lajes das Flores, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo

**JORNAL OFICIAL**

prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.C.I.E. com o n.º 30-8002/07 (2518/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Central Termoelectrica das Flores constituída por cinco grupos geradores diesel com a potência total instalada de 3530 KW, sita na Várzea, Estrada Regional, freguesia e concelho de Lajes das Flores, ilha das Flores. A instalação é constituída por 5 grupos geradores (830+2(500+850)) KW com 0,8 de factor de potência, 5 transformadores de potência, trifásicos elevadores 6/15 KV e subestação de 15 KV a qual estarão ligadas 3 linhas a 15 KV, que se destina a assegurar o fornecimento de cerca de 70% de energia eléctrica na ilha das Flores.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

3 de Outubro de 2007. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

CENTRO DE SAÚDE DE PRAIA DA VITÓRIA
Extracto de Despacho n.º 987/2007 de 12 de Outubro de 2007

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, no uso de competência própria, de 26 de Julho de 2007:

Foi autorizado a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com a enfermeira, licenciada, grau I, Nível I, índice 114, Joana Isabel de Sousa Ribeiro Guimarães, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, com efeitos a 18 de Setembro de 2007 e cessando quando o motivo que deu origem à celebração do contrato deixar de existir.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

04 de Outubro de 2007. - A Vogal Administrativa, *Raquel Sofia e Areia Costa Dias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 988/2007 de 12 de Outubro de 2007

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Centro Comunitário da Terra – Chã, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Obrigações do Centro Comunitário da Terra – Chã:

1 - Proceder ao pagamento da consultoria jurídica, pelo o período de um ano, com efeitos desde o dia 1 de Setembro 2006;

2 - Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.450,00€ (três mil quatrocentos e cinquenta euros) destinado a participar os custos referidos.

17 de Agosto de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção do Centro Comunitário da Terra – Chã, *Maria Alice Fileno d'Oliveira Barbosa*.

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 989/2007 de 12 de Outubro de 2007

COMISSÃO DE FESTAS DA AGUALVA

Certifico que:

Por escritura de 4 de Julho de 2007, lavrada a fls. 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-J, do Cartório Notarial a cargo de Lic.^a Joana Maria Martins Pinheiro, localizado na Rua de Jesus, 30, Praia da Vitória, foi constituída a associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação: COMISSÃO DE FESTAS DA AGUALVA.

Sede social: Largo da Igreja, Agualva, Praia da Vitória.

Duração: Tempo indeterminado.

Tem por objecto:

a) Organizar as festas tradicionais da freguesia das Agualva, concelho da Praia da Vitória, em honra de Nossa Senhora do Guadalupe, promovendo os eventos religiosos, culturais, recreativos e desportivos àqueles ligados;

**JORNAL OFICIAL**

b) Fomentar e desenvolver relações de cooperação com outras entidades públicas ou privadas com vista à promoção das referidas festas.

Órgãos da associação – A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Praia da Vitória, 4 de Julho de 2007. – A Notária, *Lic.ª Joana Maria Martins Pinheiro*.

EMPRESAS

Estatutos n.º 990/2007 de 12 de Outubro de 2007

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO INFANTÁRIO DE PONTA DELGADA**CAPÍTULO I****Da denominação, duração e objectivo****Artigo 1.º**

E constituída a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO INFANTÁRIO DE PONTA DELGADA, sem fins lucrativos, adiante designada por associação, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei reguladora da direcção de associação.

Artigo 2.º

A associação terá duração ilimitada e a sua sede será no Infantário de Ponta Delgada, adiante designada por infantário.

Artigo 3.º

A associação terá por objectivo:

- a) Defender o direito inalienável à educação, à cultura e ao ensino;
- b) Contribuir para uma estrutura educacional participada., através de estreita e permanente colaboração com a direcção do infantário.

Artigo 4.º

Na prossecução do seu objectivo, incumbe, nomeadamente, à associação:

- a) Participar, no âmbito do infantário, na resolução dos problemas educacionais, com vista à formação integral dos alunos;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Intervir junto dos organismos oficiais na definição e execução da política educativa;
- c) Participar pedagógica, cultural e financeiramente no infantário, pela forma e na medida em que for estabelecido entre a associação e a direcção deste estabelecimento de ensino;
- d) Colaborar com associações congéneres no sentido da congregação de esforços, para a consecução de fins comuns.

Artigo 5.º

Para a realização dos seus objectivos, a associação procederá, designadamente, a:

- a) Realização de cursos, conferências e reuniões de estudo sobre assuntos que interessem à educação e à formação;
- b) Colaboração em projectos de ordem cultural, desportiva e educativa, no âmbito das actividades escolares e circum-escolares;
- c) Realização ou colaboração em espectáculos culturais ou visitas de estudo;
- d) Análise e divulgação dos princípios enformados da legislação do ensino, na perspectiva da sedimentação de conhecimentos e de uma melhor e mais consciente participação dos pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO II**Dos sócios****Artigo 6.º**

Podem ser sócios os pais ou encarregados de educação dos alunos que frequentam o infantário.

Artigo 7.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar e beneficiar das actividades da associação e fazer beneficiar delas os educandos a seu cargo;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos da associação;
- c) Apresentar à direcção da associação alvitres, petições ou reclamações, devidamente fundamentadas;
- d) Requerer, por escrito, a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 14.º.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8.º

1 - São deveres dos sócios:

- a) Aceitar e cumprir as normas estatutárias;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da associação e realização dos seus objectivos;
- c) Contribuir, da forma que for fixada pela assembleia geral, para as despesas e fins da associação;
- d) Pagar uma quota trimestral.

Artigo 9.º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de saída;
- b) Os que faltarem ao cumprimento das obrigações estatutárias;
- c) Aqueles cujos educandos deixarem de frequentar o infantário.

CAPÍTULO III**Dos órgãos****SECÇÃO I****Disposições gerais**

Artigo 10.º

1 - São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 - Os mandatos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal serão exercidos gratuitamente e terão a duração de um ano, podendo os membros ser reeleitos por iguais períodos, no mesmo cargo, desde que se manifeste útil à associação, colha disponibilidade do titular e obtenha a concordância da assembleia geral.

3 - Os órgãos da associação serão eleitos pela assembleia geral por sufrágio directo e por maioria dos votos, mediante aprovação de listas completas e nominais subscritas por um mínimo de vinte sócios.

**JORNAL OFICIAL**

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 11.º

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios no gozo dos seus direitos.

2 - É facultada à direcção do infantário a possibilidade de participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito de voto, desde que a mesa da assembleia geral assim o entenda e a ordem de trabalhos o justifique.

Artigo 12.º

1 - A assembleia geral será dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

2 - O presidente da mesa será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário.

Artigo 13.º

1 - A assembleia geral reunirá, ordinariamente na 2.ª quinzena do ano lectivo para apreciação, nomeadamente, do relatório de contas e eleições dos órgãos da associação, quando a ela houver lugar.

2 - A assembleia geral será convocada pelo presidente nos termos previstos na lei.

Artigo 14.º

1 - A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, por convocação:

- a) Do presidente da mesa;
- b) Da direcção;
- c) Do conselho fiscal;
- d) De um mínimo de vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2 - Quando a assembleia for convocada a requerimento de sócios, de harmonia com a alínea d) só poderá funcionar quando se encontrarem presentes, pelo menos, quinze dos signatários. Caso contrário subentende-se que os signatários se desinteressaram do(s) assunto(s).

Artigo 15.º

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que esteja presente, à hora para que foi convocada, a maioria dos sócios, ou, trinta minutos depois, com qualquer número.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 16.º

1 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes.

2 - As deliberações sobre as alterações dos estatutos serão tomadas por maioria de $\frac{3}{4}$ do número de sócios presentes.

3 - As deliberações sobre a dissolução da associação serão tomadas por maioria de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

Artigo 17.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger ou destituir os membros da mesa, da direcção ou do conselho fiscal;
- b) Apreciar a actividade da direcção e do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da associação;
- d) Fixar o valor da quota mínima trimestral, mediante proposta da direcção;
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que, nos termos do artigo 14.º, lhe sejam submetidos, e todos os outros que, por lei ou disposição estatutária, lhe incumbam.

Artigo 18.º

Compete ao presidente:

- a) Presidir às reuniões da assembleia geral e orientar os trabalhos;
- b) Dar posse aos corpos gerentes directivos, no prazo de quinze dias, após a realização da assembleia geral que os eleger.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 19.º

1 - A associação será dirigida por uma direcção composta por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2 - Poderão assistir às reuniões da direcção (sem direito a voto):

- a) Os membros do conselho fiscal;
- b) Um representante da direcção do infantário;
- c) Qualquer pessoa que para tal tenha sido convidada.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 20.º**

No caso de impedimento definitivo de qualquer membro da direcção, esta nomeará de entre os sócios, um substituto que proverá a vaga até ao fim do mandato.

Artigo 21.º

1 - A direcção reunirá, em principio, uma vez por mês, necessitando para deliberar da presença da maioria dos seus membros.

2 - As deliberações da direcção serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

3 - A direcção poderá ainda reunir a pedido da direcção do infantário.

Artigo 22.º

São atribuições da direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;

b) Coordenar e dinamizar as actividades da associação, bem como executar todos os actos de administração;

c) Elaborar o relatório de actividades e as contas submetendo-os à aprovação da assembleia geral;

d) Representar a associação em juízo e fora dele, praticando todos os actos para o efeito necessários;

e) Assegurar a interligação e colaboração com associações congéneres;

f) Aprovar a admissão e exoneração de sócios.

Artigo 23.º

Compete ao presidente:

a) Convocar os membros da direcção para as reuniões;

b) Presidir às reuniões da direcção;

c) Executar e fazer executar as deliberações da direcção;

d) Gerir financeiramente a associação, juntamente com o tesoureiro.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 24.º

Excepto nos casos de mero expediente, a associação só se obriga pela assinatura conjunta do presidente da direcção e de um outro membro deste órgão social.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

- 1 - O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 - O conselho fiscal reunirá, em princípio, uma vez por trimestre.

Artigo 26.º

- 1 - O conselho fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 - As deliberações do conselho fiscal serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 27.º

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade e as contas da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas da direcção referentes ao ano social findo;
- c) Aconselhar a direcção e pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado.

CAPÍTULO IV**Das receitas**

Artigo 28.º

As receitas da associação são constituídas pelo produto das quotizações, donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais.

CAPÍTULO V**Da dissolução**

Artigo 29.º

- 1 - A associação dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a assembleia geral, para o efeito convocada, o deliberar nos termos do n.º 3 do artigo 16.º.
- 2 - Em caso de dissolução, salvo determinado em contrário da assembleia geral, os bens da associação reverterem para o infantário.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VI****Disposições gerais**

Artigo 30.º

O ano social tem início em 1 de Setembro e termo em 31 de Agosto.

Artigo 31.º

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação e só poderão ser alterados em assembleia geral para o efeito convocada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º.

As propostas de alteração aos estatutos deverão ser comunicadas aos sócios com, pelo menos, cinco dias de antecedência, para o seu estudo.

EMPRESAS**Constituição de Associação n.º 1301/2007 de 12 de Outubro de 2007****ASSOCIAÇÃO PAV (PROJECTO DE APOIO À VIDA)**

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmento, notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 30 de Julho de 2007, lavrada de fls. 1 verso a fls. 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-A, do mencionado Cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de ASSOCIAÇÃO PAV (PROJECTO DE APOIO À VIDA) com sede na Carreirinha, 79-A, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, 9700-082 Angra do Heroísmo, que se regerá pelos seguintes estatutos:

Estatutos

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação ASSOCIAÇÃO PAV (PROJECTO DE APOIO À VIDA), adiante apenas designada por associação e tem a sua sede em Carreirinha, 79-A, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, Açores, Portugal.

Artigo 2.º

O objecto da presente associação consiste em:

1 - Ajudar crianças privadas do meio familiar, vítimas de violência no seio da mesma, vivendo com terceiros e por eles negligenciadas ou maltratadas; provenientes de famílias cuja situação

**JORNAL OFICIAL**

de saúde psicológica, educacional, habitacional, social ou económica, exija apoio que permita a estabilização de vida e o futuro acolhimento adequado das suas crianças.

2 - Cooperação no âmbito da prevenção das toxicodependências nas suas vertentes primária, secundária e terciária.

3 - A instituição pode ainda prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Assistência a reclusos;
- b) Estabelecer e desenvolver creches/jardins-de-infância, bem como apoio a crianças directa ou indirectamente atingidas pela problemática das toxicodependências;
- c) Edição ou publicação de literatura, vídeos, áudios, sobre matérias várias, e em especial sobre toxicodependências;

4 - Apoiar a terceira idade procurando formas de acção social de modo a permitir suprir as suas necessidades mais básicas, tais como a alimentação, vestuário, cuidados de saúde.

5 - Para tal a instituição propõe-se:

- a) Criar esquemas de acção permanente de prevenção e de educação, com vista à solução das situações de abandono e maus-tratos na infância;
- b) Colaborar e estabelecer acordos de cooperação com outras associações ou organismos, nacionais ou internacionais, que se interessem ou trabalhem no domínio da protecção da infância, juventude, famílias e idosos;
- c) Definir e executar acções de apoio à infância, à juventude, às famílias, à terceira idade e à sua integração social e comunitária;
- d) Organizar ou participar em acções de reflexão e de formação profissional dos agentes que operam nas áreas referidas nas alíneas anteriores;
- e) Salas de café convívio (estruturas de apoio às toxicodependências);
- f) Centros de ocupação de tempos livres;
- g) Outras estruturas que pareçam necessárias para a prossecução dos fins da instituição.

Com vista à realização dos seus objectivos, a associação poderá requerer a sua filiação em qualquer organismo nacional ou internacional.

Artigo 3.º

Tendo em vista a realização do seu objecto social, a associação poderá desenvolver quaisquer actividades, desde que lícitas e legalmente atendíveis, designadamente:

- a) Estabelecer, desenvolver ou cooperar com creches infantis e jardins-de-infância;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Edição e/ou publicação de literatura, vídeo ou material áudio sobre diversas matérias contidas no seu objecto social e, muito particularmente, sobre toxicodependência;
- c) Criar esquemas de acção permanente de prevenção e de educação, com vista à solução de questões relacionadas com o seu objecto social;
- d) Colaborar ou/e estabelecer acordos de cooperação com associações ou outros organismos e entidades públicas ou privadas que se interessem ou, também, desenvolvam actividade idêntica ou paralela da associação;
- e) Organizar ou participar em acções de reflexão e/ou de formação profissional de agentes que operem em áreas similares da associação;
- f) Criar centros de ocupação de tempos livres e salas para café convívio;
- g) Outras actividades, aqui especialmente não previstas e onde cabe a filiação da associação em quaisquer organismos internacionais cujo objecto seja idêntico ou próximo do desenvolvido por esta associação.

Artigo 4.º

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, sendo os titulares da mesa da assembleia geral, da direcção, e do conselho fiscal, em número ímpar, eleitos em simultâneo e o seu mandato terá uma duração de quatro anos.

Artigo 5.º

A assembleia geral será formada pelos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e a assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma até 31 de Março para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior à sua realização e, outra, até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte ao da sua realização e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, pelo seu presidente, a pedido fundamentado da direcção, ou por um terço dos seus associados que com um fim legítimo a requeiram.

Artigo 7.º

1 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido a cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias, indicando-se o dia, a hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

2 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação da assembleia geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da mesma.

Artigo 8.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as questões não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, designadamente:

- a) Eleger os órgãos sociais da associação;
- b) Atribuir a qualidade de associado honorário;
- c) Fixar as quotizações dos associados;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Discutir e votar o relatório e contas da direcção, ouvido o conselho fiscal;
- f) Discutir e votar o plano de actividades e orçamento da direcção da associação;
- g) Aplicar medidas disciplinares aos associados que cometerem infracções graves aos estatutos e ao bom-nome e funcionamento da associação, que tenham conhecimento directo ou por comunicação dos outros órgãos sociais ou quaisquer associados;
- h) Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos;
- i) Deliberar sobre a destituição dos titulares de órgãos da associação;
- j) Deliberar sobre a extinção da associação;
- k) Autorizar a associação a demandar quaisquer membros dos seus órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 9.º

1 - A assembleia geral da associação reúne em 1.ª convocatória se nela estiverem presentes metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e, com qualquer número de associados em 2.ª convocatória.

2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, excepto as referentes às matérias constantes das alíneas h), i), j) do artigo anterior, para as quais é necessário o voto de $\frac{3}{4}$ dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

3 - O associado não pode votar por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

4 - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

**JORNAL OFICIAL**

5 - As deliberações contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia geral, são anuláveis, devendo tal anulabilidade ser arguida no prazo de seis meses, pelo órgão da administração ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação, ou, tratando-se de associado que não tenha sido convocado regularmente, o prazo referido só começa a contar a partir da data em que tenha conhecimento da deliberação.

6 - A anulação de deliberações da assembleia geral não prejudica os direitos que terceiro de boa-fé haja adquirido em execução da deliberação anulada.

Artigo 10.º

A direcção da associação é composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 11.º

Compete à direcção, designadamente a gestão de toda a actividade da associação tendente à prossecução dos seus fins sociais.

Artigo 12.º

A direcção obriga-se com intervenção conjunta do presidente e do tesoureiro.

Artigo 13.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 14.º

Compete ao conselho fiscal a verificação da actividade da direcção no sentido de comprovar a legalidade das deliberações e a obtenção dos fins propostos, examinar a escrituração da associação e emitir parecer sobre o relatório e contas a apresentar pela direcção, conferir a caixa e os depósitos bancários e os fundos existentes, com a regularidade que achar conveniente.

Artigo 15.º

1 - A associação é constituída por um número ilimitado de associados, os quais podem ser honorários ou efectivos.

2 - São associados efectivos as pessoas maiores de idade que aceitem os princípios da associação e preencham ficha de admissão, bem como as associações e organizações reconhecidamente evangélicas.

3 - São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas que contribuírem com donativos, bens ou serviços para a associação.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 16.º

Os associados admitidos pagarão uma quota mensal, cujo valor será decidido em assembleia geral.

Artigo 17.º

1 - São direitos dos associados, entre outros:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos sociais da associação;
- b) Intervir, discutir e deliberar em assembleia geral, participar na vida da associação e colaborar com os órgãos directivos no sentido de atingir os objectivos propostos pela associação.

2 - São deveres dos associados, entre outros:

- a) Pagar mensalmente as quotas;
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos;
- c) Acatar as decisões da assembleia geral e dos corpos directivos;
- d) Proceder de forma a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da associação.

Artigo 18.º

Perdem a qualidade de associado os que, sem motivo justificativo, deixem de pagar a quotização estabelecida por um período superior a três meses e os que pratiquem qualquer acto lesivo dos presentes estatutos ou ponham em causa o bom nome da associação.

Artigo 19.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 20.º

Constituem receitas e património da associação:

- a) Os rendimentos dos bens próprios;
- b) As quotas dos associados;
- c) O produto da venda de publicações próprias ou produtos culturais;
- d) As dotações e subsídios de organismos oficiais ou outros;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Os legados;
- f) Doações;
- g) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas;
- h) Outros recursos legais.

Artigo 21.º

A associação extingue-se, designadamente:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os seus associados;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Quando o seu fim se tenha esgotado ou haja tornado impossível;
- e) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos presentes estatutos;
- f) Quando o seu fim seja prosseguido sistematicamente por meios ilícitos ou imorais;
- g) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Artigo 22.º

1 - Extinta a associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, pelos actos restantes e pelos danos deles advindos à associação respondem solidariamente os membros dos corpos sociais que os praticarem.

2 - Pelas obrigações que os administradores contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 23.º

No omissis aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente o código civil.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 2 de Agosto de 2007. – A Notária, *Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento*.

**EMPRESAS****Constituição de Associação n.º 1302/2007 de 12 de Outubro de 2007****ASSOCIAÇÃO DESPORTO E RECREIO DA PRAIA**

Certifico que:

Por escritura de 21 de Setembro de 2007, lavrada a fls. 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-J, do Cartório Notarial a cargo de Lic.^a Joana Maria Martins Pinheiro, localizado na Rua de Jesus, n.º 30, Praia da Vitória, foi constituída a associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação: ASSOCIAÇÃO DESPORTO E RECREIO DA PRAIA.

Sede social: Rua Dr. Sousa Júnior, n.º 33, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.

Duração: Tempo indeterminado.

Tem por objecto – A promoção e o enquadramento da prática desportiva na Praia da Vitória e na Ilha Terceira; o enquadramento competitivo dos praticantes desportivos que nela desenvolvam as suas actividades desportivas; contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho da Praia da Vitória; desenvolver actividades recreativas e culturais na Praia da Vitória e na Ilha Terceira.

Órgãos da associação – A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Praia da Vitória, 21 de Setembro de 2007. – A Notária, *Lic.^a Joana Maria Martins Pinheiro*.